Diretrizes de Investimento

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão-PR

Política de Investimentos

2018

(Versão 2.0)

Índice

1. Introdução 3
2. Objetivos 4
2.1. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências 4
2.2. Atribuições do Comitê de Investimentos 4
2.3. Atribuições do Conselho Previdenciário 5
3. Diretrizes de Alocação dos Recursos 6
3.1. Modelo de Gestão 6
3.1.1. Estratégias de Investimento e Desinvestimento 6
3.1.2. Segmentos de Aplicação 7
3.2. Objetivos da Gestão da Alocação 7
3.3. Faixas de Alocação de Recursos 7
3.3.1. Segmento de Renda Fixa: 7
3.3.2. Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados: 10
3.4. Metodologia de Gestão da Alocação 12
4. Diretrizes para Gestão dos Segmentos 12
4.1. Metodologias de Seleção dos Investimentos 12
4.2. Ativos Autorizados 12

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com ênfase à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações, e à Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, por meio de seu Conselho Previdenciário, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2018, devidamente aprovada.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem como objetivo estabelecer as diretrizes a serem observadas na aplicação de seus recursos financeiros buscando se adequar a legislação vigente, e retorno igual ou superior a Meta Atuarial estabelecida para este Regime Próprio de Previdência, de acordo com o Cálculo Atuarial que é igual à variação do INPC + 5,5% a.a.

Esta política proporcionará aos envolvidos, na gestão dos recursos, uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, da rentabilidade mínima a ser buscada, da adequação da carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 20/02/2018 a 31/12/2018.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos de Renda Fixa, quanto na sua segmentação, visando igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerado a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão - PREVBEL, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

Os órgãos envolvidos na gestão são: o Comitê de Investimentos e o Conselho Previdenciário. No que diz respeito à elaboração e implementação da Política de Investimentos, cada órgão possui as seguintes competências:

2.2. Atribuições do Comitê de Investimentos

Configuram atribuições do Comitê de Investimentos, definidas na Lei Municipal nº 3141 de 28/12/2004 e alterada pela Lei Municipal nº 4001 de 07/11/2012:

> Art. 146 - Fica criado o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Município de Francisco Beltrão, órgão Autônomo e Consultivo, que tem por finalidade sugerir políticas de aplicações e/ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do PREVBEL, com fins previdenciários, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Previdenciário.

E pelo Decreto nº 732/2012:

> Art.2° - O Comitê de Investimento:
> I - analisa conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
> II - traça estratégias de investimentos com base nos cenários econômicos;
> III - avalia as opções de investimentos;
> V - avalia potenciais riscos na aplicação dos ativos;
> VI - propõe ao Gestor as opções de investimentos.

2.3. Atribuições do Conselho Previdenciário

Configuram atribuições do Conselho Previdenciário, expressas na Lei Municipal nº 3141 de 28/12/2004 e suas alterações:

> Art. 138 - Compete ao Conselho Municipal de Previdência:
>
> I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
>
> II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
>
> III – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do PREVBEL – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão.
>
> IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o PREVBEL – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão na forma da Lei;
>
> VI – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;
>
> VII - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

3.1. Modelo de Gestão

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão - PREVBEL será por Gestão Própria, em conformidade com o artigo 15, § 1º, inciso I, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010.

A adoção do modelo de Gestão Própria significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contando com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o Credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto ao RPPS.

3.1.1. Estratégias de Investimento e Desinvestimento

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2018 exigem que o RPPS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica, aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a

estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração dois aspectos: a expectativa de rentabilidade e o risco associado ao produto. A partir da análise do cenário macroeconômico de curto e médio prazo, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, será efetuado o investimento ou desinvestimento dentre as diferentes classes de ativos, a partir das definições do Comitê de Investimentos e do Conselho Previdenciário. Todavia, recursos recebidos no período compreendido entre as reuniões do Comitê de Investimentos e Conselho Previdenciário, serão aplicados em produtos onde o PREVBEL já possua investimentos anteriores e na mesma instituição financeira que recebeu o recurso. Tais atos deverão ser ratificados pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Previdenciário, e, na primeira reunião os recursos serão colocados em pauta para análise e deliberação.

3.1.2. Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade nos Segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Investimento Estruturado, atendendo os limites previstos nas Resoluções 3.922/2010 e 4.604/2017.

3.2. Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do INPC mais a taxa de juros de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

3.3. Faixas de Alocação de Recursos

3.3.1. Segmento de Renda Fixa:

Para as aplicações dos recursos em ativos de renda fixa, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se aos limites estabelecidos nas resoluções CMN nº 3.922/2010 e 4.392/2014, atualizada pela Resolução CNM 4.604, de 19 de outubro de 2017, artigo 7º incisos I, II, III, IV, V, VI, VII de acordo com a tabela a seguir:

PREVBEL

Limites de alocação determinados pela resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/2014 Atualizada pela Resolução CMN 4.604/2017 **Artigo 7º, Segmento de Renda Fixa**								
Tipo de Ativo	**Descrição do tipo de ativo**		**Artigo de referência**		**Limite % dos Recursos do RPPS**		**Limite % do PL do Fundo**	
	Antes	**Depois**	**Resolução 3.922/2010**	**Resolução 4.604/2017**	**Antes**	**Depois**	**Antes**	**Depois**
Títulos do Tesouro Nacional	Títulos do Tesouro Nacional	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	Art. 7º, I, a	100%	100%	-	-
Operações Compromissadas	Operações Compromissadas	Diretamente em operações compromissadas com TP	Art. 7º, II	Art. 7º, II	15%	5%	-	-
FI 100% títulos TN	FI 100% títulos TN	-	Art. 7º, I, b	-	100%	-	25%	15%
ETF 100% Títulos Públicos	-	ETF 100% Títulos Públicos	-	Art. 7º, I, c	-	100%		15%
FI Renda Fixa/ Referenciados RF	FI Renda Fixa/ Referenciados RF	FI Renda Fixa "Referenciados"	Art. 7º, III, a	Art. 7º, III, a	80%	60%	25%	15%
FI de Índices Referenciados em RF Subíndices Anbima	FI de Índices Referenciados em RF Subíndices Anbima	ETF – Renda Fixa "Referenciado"	Art. 7º, III, b	Art. 7º, III, b	80%	60%	25%	15%
FI de Renda Fixa	FI de Renda Fixa	FI Renda Fixa – Geral	Art. 7º. IV, a	Art. 7º. IV, a	30%	40%	25%	15%
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	ETF – Demais indicadores de RF	Art. 7º. IV, b	Art. 7º. IV, b	30%	40%	25%	15%
Certificado de depósito Bancário (CDB)	-	(CDB) Certificado de depósito Bancário	-	Art. 7º, VI, a	-	15%	-	-
Poupança	Poupança	Depósito de Poupança	Art. 7º, V, a	Art. 7º, VI, b	20%	15%	-	-
Letras Imobiliárias Garantidas	Letras Imobiliárias Garantidas	Letras Imobiliárias Garantidas	Art. 7º, V, b	Art. 7º, V, b	20%	20%	-	-
FI em Direitos Creditórios – Aberto – Cota Sênior	FI em Direitos Creditórios – Aberto – Cota Sênior	FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior	Art. 7º, VI, a	Art. 7º, VII, a	15%	5%	25%	5%
FI em Direitos Creditórios – Fechado – Cota Sênior	FI em Direitos Creditórios – Fechado – Cota Sênior	FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior	Art. 7º, VII, a	Art. 7º, VII, a	5%	5%	25%	5%
FI Renda Fixa "Crédito Privado"	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, VII, b	Art. 7º, VII, b	5%	5%	25%	5%
Fundos de Debêntures de Infraestrutura	-	FI Debêntures de Infraestrutura	-	Art. 7º, VII, c	-	5%	-	5%

3.3.2. Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados:

Para as aplicações dos recursos em ativos de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se aos limites estabelecidos nas resoluções CMN nº 3.922/2010 e 4.392/2014, atualizada pela Resolução CNM 4.604, de 19 de outubro de 2017, artigo 8º incisos I, II, III, IV, de acordo com a tabela a seguir.

Salienta-se que para efeito desta Resolução 4.604/2017, são considerados investimentos estruturados: I - fundos de investimento classificados como multimercado e II - fundo de investimento em participações (FIP).

Limites de alocação determinados pela resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/2014 Atualizada pela Resolução CMN 4.604/2017 Artigo 8º - Segmento de Renda Variável / Investimento Estruturado								
Tipo de Ativo	**Descrição do tipo de ativo**		**Artigo de referência**		**Limite % dos Recursos do RPPS**		**Limite % do PL do Fundo**	
	Antes	**Depois**	**Resolução 3.922/2010**	**Resolução 4.604/2017**	**Antes**	**Depois**	**Antes**	**Depois**
FI Ações Referenciados	FI Ações Referenciados	FI de Ações – Índices com no mínimo 50 ações	Art. 8º, I, a	Art. 8º, I, a	30%	30%	25%	15%
FI de Índices Referenciados em Ações .	FI de Índices Referenciados em Ações	ETF – Índice de Ações (com no mínimo 50 ações).	Art. 8º, I, b	Art. 8º, I, b	20%	30%	25%	15%
FI em ações	FI em ações	Fi de ações – Geral	Art. 8º, II, a	Art. 8º, II, a	15%	20%	25%	15%
ETF de ações – Índices em geral	-	ETF – Demais Índices de ações	-	Art. 8º, II, b	-	20%	-	15%
FI Multimercado – Aberto*	FI Multimercado – Aberto	FI Multimercado – Aberto	Art. 8º. IV	Art. 8º, III	5%	10%	25%	5%
FI em Participações – Fechado*	FI em Participações – Fechado	FI em Participações	Art. 8º. V	Art. 8º, IV, a	5%	5%	25%	5%
FI Imobiliários	FI Imobiliários	FI Imobiliários	Art. 8º. V	Art. 8º, IV, b	5%	5%	25%	5%

Fonte: http://www.previdencia.gov.br

*Segmento Investimento Estruturado.

3.4. Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

4. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

4.1. Metodologias de Seleção dos Investimentos

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Investimento Estruturado, serão definidas periodicamente, pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Previdenciário. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

4.2. Ativos Autorizados

Nos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Investimento Estruturado estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL deverá restringir-se aos ativos e limites indicados anteriormente.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018.

Dianara Gabriele Klim Krukoski
Gestora PREVBEL

Marcos Ronaldo Koerich
Presidente do Conselho Previdenciário

Eliza Maira Thomazoni
Membro do Conselho

Marcia Janete Santolin
Membro do Conselho

Beatriz Martins Bastos
Membro do Conselho